



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642 / 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº.
012/2025**

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
DE PESSOA QUALIFICADA A
FUNÇÃO DE PREGOEIRO, A FIM DE
PRESTAR ASSESSORIA
LICITATÓRIA CONFORME AS
ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS EM LEI,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E ELLEN
JÁCIA SOARES BORGES,
CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepciona interesse público, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS -IPMR**, Autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF: nº 23.043.748/0001-77, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 60 – Centro, CEP 68.165-000, Município de Rurópolis, Estado do Pará, Neste ato representado por sua Presidente a **Sra. VÂNIA CRISTINA WENTZ**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/PA nº, portadora do RG nº 6840405 - SSP/PA e do CPF 517.573.202-10 nº, residente e domiciliada no município de Rurópolis- Pará, na Av. Isabel de Medeiros , nº 30, Centro, CEP 68.165-000, no Município de Rurópolis-Pará doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **CONTRATADO (a)**, a **Sra. ELLEN JÁCIA SOARES BORGES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4484342, inscrita no CPF sob o nº. 008.030.872-41, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 378, centro, CEP 68.165-000, no Município de Rurópolis-Pará doravante denominado **CONTRATADO**, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

Ellen Jácia Soares Borges

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642 / 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de pessoa capacitada para exercer a atividade de Pregoeiro, nos moldes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/19 para prestar serviços e figurar no quadro de licitação deste Instituto de Previdência do Município de Rurópolis/PA, sob a égide do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e dos artigos. 1º e 3º, inciso IV e VII da Lei Municipal nº. 352 de 04 de março de 2016 que autoriza a contratação de temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO(A) junto ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR para a realização de assessoramento em assuntos no setor de licitação, atuando na função de pregoeiro, conforme as atribuições definidas na Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente contrato é de 10/02/2025, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, podendo ser prorrogado, se assim permitirem as causas que o ensejaram, nos termos da Lei Municipal nº. 352/2016.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO

O CONTRATADO (a) desempenhará suas atribuições no Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, e ficará à disposição para participação em cursos de capacitação e atualização.

Elaine Jacira Soares Bonas.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642 / 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES

O CONTRATADO obriga-se a atender as consultas formuladas pelos servidores Públicos responsáveis pelos setores competentes pelos setores competentes do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR, por escrito ou verbalmente. O CONTRATADO deverá conduzir a sessão pública; receber examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital; coordenar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Os serviços de assessoramento serão prestados na sede do IPMR de segunda à sexta.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO E DEMAIS VANTAGENS

O CONTRATADO receberá mensalmente a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo efetuado mediante depósito/transfêrencia bancária em conta corrente ou salário a ser informada pelo contratado. Servindo o comprovante de depósito/transfêrencia como recibo.

Parágrafo Único: O valor estabelecido no Caput desta cláusula, poderá sofrer alterações quando houver necessidade de pagamento de gratificações e adicionais pessoais na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no orçamento fiscal do CONTRATANTE.

Elaine Jácia Soares Borges

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642 / 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Classificação Orçamentária:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2095; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS
- FONTE:180200000;
- ATIVIDADE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante conveniência do CONTRATANTE, ou quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e incisos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no Mural do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis -IPMR e no Diário Oficial dos Municípios e do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rurópolis/Pá, 10 de fevereiro de 2025.

Elaine Jaciá Soares Borges



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642 / 99187-0554

www.ipmr.rurópolis.pa.gov.br / E-mail: directoria@ipmr.rurópolis.pa.gov.br

VÂNIA CRISTINA WENTZ

Presidente do IPMR

Decreto n° 014/2025

ELLEN JÁCIA SOARES BORGES

Pregoeira do IPMR

Portaria n° 012 / 2025